

ESTATUTOS DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ESGRIMA

CAPÍTULO I PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1º

Definição e natureza

1. A Federação Portuguesa de Esgrima, que usa a sigla FPE, é uma pessoa coletiva sem fins lucrativos, de utilidade pública, constituída sob a forma de associação de direito privado, de carácter unidesportivo e de âmbito nacional.
2. A FPE rege-se pelos presentes Estatutos e Regulamentos e, nos casos omissos, pela demais legislação aplicável.
3. A FPE é titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedida por despacho do Primeiro-Ministro n.º 43/93, de 29-11-93, publicado no *Diário da República*, 2ª série, n.º 288, de 11-12-93, e renovado pelo Despacho n.º 5326/2013, de 5 de Abril, do Secretário de Estado do Desporto e Juventude, publicado no *Diário da República*, 2ª série, n.º 78, de 22 de Abril.

Artigo 2º

Objeto e âmbito nacional

A FPE exerce a sua ação relativamente aos praticantes, treinadores, técnicos, árbitros, dirigentes, clubes ou salas de armas e outras entidades que se dediquem ao fomento, organização e prática da esgrima no território nacional.

Artigo 3º

Duração, sede e símbolos

1. A FPE, constituída em 10 de Maio de 1922, durará por tempo indeterminado.
2. A FPE tem a sua sede em Lisboa ou em concelhos limítrofes, podendo ser deslocada, por deliberação da Assembleia Geral, para outra localidade do território nacional.
3. A FPE usa como símbolo a bandeira, insígnia e emblema anexos a estes Estatutos e que deles fazem parte integrante.

Artigo 4º

Vinculação internacional

A FPE seguirá e fará cumprir as normas da Federação Internacional de Esgrima e da Confederação Europeia de Esgrima, associações internacionais de que é membro.

Artigo 5º

Fins

A FPE tem por fins principais:

- a) Dirigir, regulamentar, incentivar e promover a difusão da esgrima a nível nacional em articulação com os clubes e salas de armas, estabelecimentos de ensino, forças armadas e de segurança, associações que se dediquem à prática desportiva de cidadãos portadores de deficiência;
- b) Defender os valores históricos, filosóficos e culturais que presidem à Esgrima;
- c) Estimular a constituição de clubes e salas de armas;
- d) Representar e defender os interesses da modalidade e dos seus associados perante terceiros, designadamente, perante as entidades desportivas oficiais e a Administração Pública em geral;
- e) Representar a modalidade a nível internacional e promover o intercâmbio com as suas congéneres estrangeiras;
- f) Criar condições para que os seus melhores atletas possam conseguir o apuramento para os Jogos Olímpicos;
- g) Decidir todas as questões relativas à prática da modalidade em Portugal, exercendo a competente ação disciplinar, nos termos dos regulamentos em vigor.

Artigo 6º

Objetivos

Na prossecução dos seus fins são, designadamente, objetivos da FPE:

- a) Coordenar, no âmbito das suas competências, a atividade com clubes e salas de armas;
- b) Difundir e fazer observar as regras de esgrima oficialmente estabelecidas;
- c) Regulamentar, organizar e dirigir todas as competições oficiais de âmbito nacional e internacional no País;
- d) Planificar, promover, realizar e certificar a formação técnica em continuidade dos praticantes, treinadores, técnicos, árbitros e dirigentes da modalidade;
- e) Promover a participação em provas internacionais, selecionar e organizar a representação nacional nessas provas;
- f) Celebrar acordos e contratos com entidades públicas e privadas;
- g) Zelar pelo cumprimento dos presentes estatutos e dos regulamentos da modalidade;
- h) Outorgar os títulos de campeões nacionais nas diversas armas, géneros e escalões etários em consequência dos resultados obtidos nos campeonatos nacionais organizados nos termos do Regulamento de Provas.

Artigo 7º

Princípios fundamentais

1. A FPE organiza-se e prossegue a sua atividade de acordo com os princípios da liberdade, da democraticidade, da representatividade e da transparência.
2. A FPE é independente do Estado, dos partidos políticos e das instituições religiosas.

CAPÍTULO II

SÓCIOS, PRATICANTES, TREINADORES E ÁRBITROS

Artigo 8º

Sócios

A FPE tem as seguintes categorias de sócios: efetivos, extraordinários, honorários, de mérito e beneméritos.

Artigo 9º

Sócios Efetivos

1. São sócios efetivos:
 - a) Salas de Armas – entidades legalmente constituídas sob forma associativa sem fins lucrativos que tenham por fim exclusivo a prática da esgrima;
 - b) Clubes – entidades de carácter multidesportivo legalmente constituídos sob forma associativa, sem fins lucrativos, que incluam a esgrima, primordialmente na sua vertente desportivo-competitiva, entre as atividades a que se dedicam;
 - c) Pessoas coletivas que incluam a esgrima, primordialmente na sua vertente desportivo-competitiva, entre as atividades a que se dedicam.
2. São equiparadas às salas de armas as unidades ou estabelecimentos das Forças Armadas e das Forças de Segurança, bem como os estabelecimentos de ensino em que se pratique a esgrima.

Artigo 10º

Sócios extraordinários

São sócios extraordinários as pessoas singulares ou coletivas, praticantes da modalidade que requeiram ser sócios e como tal sejam aceites por deliberação da Assembleia Geral, por maioria simples dos delegados presentes.

Artigo 11º

Sócios honorários

São sócios honorários as pessoas singulares ou coletivas julgadas merecedoras dessa distinção pela Assembleia Geral, mediante proposta de qualquer órgão social ou delegado dum sócio efetivo.

Artigo 12º

Sócios de mérito

São sócios de mérito os agentes desportivos que, pelo seu valor, ação e dedicação à modalidade, sejam julgados merecedores dessa distinção pela Assembleia Geral mediante proposta de qualquer órgão social ou delegado dum sócio efetivo.

Artigo 13º

Sócios beneméritos

São sócios beneméritos as pessoas que, pelo seu trabalho benévolo e dedicação ou por doações feitas à FPE ou à modalidade, sejam consideradas merecedoras dessa distinção pela Assembleia Geral mediante proposta de qualquer órgão social ou delegado dum sócio efetivo.

Artigo 14º

Admissão de sócios efetivos

A admissão de sócios efetivos é da competência exclusiva da Direção.

Artigo 15º

Direitos dos sócios

1. São direitos dos sócios efetivos, entre outros:
 - a) Eleger e exonerar os órgãos sociais da FPE;
 - b) Assistir, participar e votar nas Assembleias Gerais nos termos estatutários;
 - c) Requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias;
 - d) Propor alterações aos Estatutos e Regulamentos da FPE;
 - e) Participar nas competições oficiais;
 - f) Colaborar nas atividades da FPE;
 - g) Ser informado do conjunto de atividades da FPE, receber a documentação emitida e as informações solicitadas à Direção;
 - h) Usufruir dos benefícios de ordem material ou financeira eventualmente concedidos pela FPE;
 - i) Reclamar ou recorrer das decisões tomadas pelos órgãos sociais da FPE.
2. Os direitos consignados nas alíneas a), b), c), d) e i) do número anterior são exercidos por intermédio dos respetivos delegados devidamente credenciados.
3. Os sócios extraordinários, honorários, de mérito e beneméritos podem participar nas Assembleias Gerais, mas sem direito a voto.
4. São direitos dos sócios honorários, de mérito e beneméritos os consignados nas alíneas b), com exclusão do direito de voto, f), g) e i), neste último caso relativamente às decisões que lhes digam respeito ou em que sejam interessados.

Artigo 16º

Deveres dos sócios

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir e fazer cumprir, pelos seus associados, dirigentes, treinadores, técnicos e praticantes, os Estatutos, Regulamentos e decisões da FPE, bem como observar as instruções emanadas pelos órgãos competentes da Administração Pública;
- b) Colaborar ativamente na promoção e desenvolvimento da esgrima bem como na difusão dos valores éticos do desporto;
- c) Pagar as quotas e quaisquer contribuições fixadas nos termos estatutários e regulamentares;
- d) Cumprir integral e atempadamente os contratos-programa ou outros acordos, contratos ou protocolos que celebrem com a FPE;
- e) Cooperar, dentro do seu âmbito, nas organizações desportivas da FPE para que sejam convidados a tomar parte;
- f) Encarregar-se da organização, na sua área territorial e quando tal lhes for solicitado, de eventos programados pela FPE;
- g) Enviar à FPE, para aprovação ou ratificação, se for caso disso, exemplares devidamente atualizados dos seus regulamentos;
- h) Fazer cumprir as prescrições legais e regulamentares relativas à defesa da saúde e integridade física dos seus praticantes e à segurança e ordem pública nas competições desportivas em que tomarem parte.

Artigo 17º

Regime disciplinar

Encontram-se sujeitos ao poder disciplinar da Federação Portuguesa de Esgrima, em conformidade com o seu Regulamento de Disciplina, membros dos órgãos sociais da Federação, os sócios, os praticantes, os treinadores, os árbitros e os outros agentes desportivos.

Artigo 18º

Praticantes, treinadores e árbitros

1. A FPE emite uma licença válida para uma época a todos os praticantes, treinadores e árbitros que a solicitem e cumpram os requisitos regulamentares.
2. Os praticantes são licenciados como agregados a um sócio efectivo.
3. Os árbitros podem ser licenciados como individuais ou como agregados a um sócio efectivo da FPE.

Artigo 19º

Direitos dos praticantes, treinadores e árbitros licenciados

1. São direitos dos praticantes, treinadores e árbitros devidamente licenciados:
 - a) Deter a licença de praticante, treinador ou árbitro;

- b) Participar nas competições da FPE de acordo com os respetivos Estatutos e função e no cumprimento dos regulamentos federativos;
 - c) Eleger os respetivos delegados às Assembleias Gerais da FPE;
 - d) Requerer a convocação da Assembleia Geral através dos respetivos delegados;
 - e) Ser eleito delegado à Assembleia Geral da FPE;
 - f) Gozar da proteção aos seus interesses desportivos, por parte da FPE, designadamente junto do Estado e demais entidades oficiais.
2. São também direitos dos praticantes:
- a) Desde que de nacionalidade portuguesa, serem seleccionáveis para representação nacional em competições internacionais de acordo com critérios previamente estabelecidos em regulamento próprio;
 - b) Integrarem o Regime de Alto Rendimento, mediante o preenchimento dos requisitos legais e regulamentares.

Artigo 20º

Deveres dos praticantes, treinadores e árbitros

São deveres dos praticantes, treinadores e árbitros:

- a) Conhecer e cumprir os regulamentos federativos, bem como pautar o seu comportamento de acordo com a ética desportiva;
- b) Participar na eleição dos respetivos delegados à Assembleia Geral da FPE.

CAPÍTULO III ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I Disposições Gerais

Artigo 21º Composição

1. A FPE realiza os seus fins e exerce as suas competências através dos seguintes órgãos:
- a) Assembleia Geral;
 - b) Presidente;
 - c) Direção;
 - d) Conselho Geral;
 - e) Conselho Fiscal;
 - f) Conselho de Disciplina;
 - g) Conselho de Justiça;
 - h) Conselho de Arbitragem.
2. Os órgãos sociais são independentes entre si no exercício da sua competência específica.

Artigo 22º

Elegibilidade e incompatibilidades

1. Podem ser eleitos titulares dos órgãos sociais os indivíduos maiores, não afetados por qualquer incapacidade de exercício, que não sejam devedores da FPE, nem hajam sido punidos por infrações de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar em matéria de violência, corrupção, dopagem, racismo ou xenofobia associadas ao desporto, até cinco anos após o cumprimento da pena, nem tenham sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em federações desportivas, bem como por crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena, salvo se sanção diversa lhe tiver sido aplicada por decisão judicial.
2. É incompatível com a função de titular de órgão social:
 - a) O exercício de outro cargo na FPE ou, sendo membro da Direção, o exercício de cargo diretivo em outra Federação desportiva;
 - b) A intervenção, direta ou indireta, em contratos celebrados com a FPE nos quais tenha interesse, por si, como gestor de negócios ou representante de outra pessoa, e, bem assim, quando neles tenham interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim na linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral ou qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
 - c) O exercício, no âmbito da FPE, de funções como dirigente de clube, sociedade desportiva, ou de associação, árbitro ou treinador no ativo.
3. As funções referidas na alínea c) do número anterior não são incompatíveis com a função de delegado.
4. Para efeitos da alínea c) do número 2 não é incompatível com a função de titular de órgão federativo o exercício de funções de árbitro em provas e competições internacionais.

Artigo 23º

Mandato e independência

1. O mandato dos titulares dos órgãos sociais tem a duração de quatro anos, em regra coincidentes com o ciclo olímpico, com início no dia 1 de Janeiro do ano seguinte ao da sua eleição e termina com a posse dos novos órgãos eleitos.
2. Ninguém pode exercer mais de que três mandatos seguidos num mesmo órgão, sem prejuízo das exceções que decorram da Lei.
3. Depois de concluídos os mandatos referidos no número anterior, os titulares dos órgãos não podem assumir aquelas funções durante o quadriénio imediatamente subsequente ao último mandato consecutivo permitido.
4. No caso de renúncia ao mandato, os titulares dos órgãos referidos nos números anteriores não podem candidatar-se para o mesmo órgão nas eleições imediatas nem nas que se realizem no quadriénio imediatamente subsequente à renúncia.

5. Os titulares dos órgãos sociais são independentes relativamente aos sócios da FPE.

Artigo 24º

Perda de mandato

1. Perdem o mandato os titulares dos órgãos sociais que:
 - a) Renunciem ao mandato;
 - b) Abandonem o lugar, considerando-se como tal a falta não justificada a três reuniões consecutivas ou seis alternadas, em cada ano social;
 - c) Sejam colocados, após a sua eleição, nas situações de inelegibilidade ou de incompatibilidade previstas no artigo 22º ou na lei;
 - d) Sejam punidos com sanção disciplinar que determine esse efeito.
2. Perdem ainda o mandato os titulares dos órgãos federativos que, no exercício das suas funções ou por causa delas, intervenham em contrato no qual tenham interesse, por si, como gestor de negócios ou representante de outra pessoa, e bem assim, quando nele tenha interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim na linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral ou qualquer pessoa com quem viva em economia comum.

Artigo 25º

Funcionamento

1. Os órgãos sociais são convocados pelos respetivos presidentes, e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus membros.
2. As deliberações dos órgãos sociais são tomadas por maioria de votos dos membros efetivos presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de qualidade.
3. Das reuniões dos órgãos sociais são sempre lavradas atas que serão assinadas por todos os presentes ou, no caso da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

Artigo 26º

Responsabilidade

1. A FPE responde civilmente perante terceiros pelas ações ou omissões dos titulares dos seus órgãos que profiram as decisões referidas no número seguinte, trabalhadores, representantes legais e auxiliares, nos termos em que os comitentes respondem pelos atos ou omissões dos seus comissários.
2. A responsabilidade da FPE e dos titulares dos órgãos que profiram decisões finais no respetivo âmbito de competências e sem possibilidade de qualquer outro meio de impugnação ou recurso internos, bem como dos respetivos trabalhadores, representantes legais e auxiliares por ações ou omissões que adotem no exercício e com prerrogativas de poder público é regulada pelo Regime Jurídico da Responsabilidade Civil Extracontratual das Pessoas Coletivas de Direito Público por danos decorrentes do exercício da função administrativa.

3. Os titulares dos órgãos da FPE, seus trabalhadores, representantes legais ou auxiliares respondem civilmente perante esta pelos prejuízos causados pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários.
4. O disposto nos números anteriores não prejudica a responsabilidade disciplinar ou penal que no caso couber.

Artigo 27º

Renúncia e demissão

1. Ocorrendo a renúncia ou a demissão de qualquer titular dos órgãos sociais, que não implique a exoneração coletiva, será o mesmo substituído pelo suplente eleito para o órgão respetivo ou, na sua falta, por pessoa cooptada pelos restantes titulares em exercício, sendo a cooptação sujeita a ratificação da Assembleia Geral.
2. O mandato do membro cooptado termina com os dos restantes membros do mesmo órgão.
3. Quando se verifique a exoneração de qualquer órgão social determina-se a realização de ato eleitoral intercalar, no prazo de 30 dias, para completar o mandato do órgão exonerado ou demitido.
4. Quando a exoneração abranger todos os órgãos sociais, e isso ocorrer no último ano do mandato, procede-se a eleições antecipadas no prazo de 45 dias, completando os novos órgãos eleitos o mandato dos anteriores e iniciando um novo mandato em 1 de Janeiro seguinte.

Artigo 28º

Renúncia

1. Os titulares dos órgãos sociais podem renunciar aos cargos, apresentando a renúncia por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral com conhecimento ao Presidente da FPE e ao Presidente do órgão a que pertencem.
2. No caso de renúncia ao mandato, os titulares dos órgãos referidos nos números anteriores não podem candidatar-se para o mesmo órgão nas eleições imediatas nem nas que se realizem no quadriénio imediatamente subsequente à renúncia.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

Artigo 29º

Definição e composição

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da FPE.
2. A Assembleia Geral é composta pelos delegados dos sócios efetivos da FPE no pleno gozo dos seus direitos e pelos delegados dos praticantes, treinadores e árbitros.
3. Os delegados à Assembleia Geral devem ser maiores de idade.
4. A Assembleia Geral é composta por 40 delegados.

5. Cada delegado pode representar apenas uma entidade e tem direito a um voto.
6. Os delegados no pleno gozo dos seus direitos e nas condições de representatividade adiante previstas, compõem a Assembleia Geral do seguinte modo:
 - a) Sócios efetivos: 28 delegados;
 - b) Treinadores licenciados: 3 delegados;
 - c) Árbitros licenciados: 3 delegados;
 - d) Praticantes em Regime de Alto Rendimento: 1 delegado;
 - e) Outros praticantes licenciados: 5 delegados.
7. Pelo menos 20% da soma dos delegados que representam os praticantes, os treinadores e os árbitros deve ser do género feminino ou masculino, a não ser que se verifique que o número de candidaturas de delegados do género feminino ou masculino impossibilita o cumprimento desta proporção.
8. No caso de a Assembleia Geral Eleitoral não eleger em número suficiente os praticantes em Regime de Alto Rendimento, por ausência de candidaturas, serão eleitos em seu lugar praticantes licenciados.
9. No caso da Assembleia Geral Eleitoral não eleger em número suficiente os praticantes licenciados por ausência de candidaturas, poderão ser eleitos em seu lugar praticantes em Regime de Alto Rendimento até perfazer a totalidade dos delegados dos praticantes.
10. O número de delegados a que cada clube tem direito, nos termos do artigo 30º, é calculado pela secretaria da FPE, sendo comunicado aos clubes através do sítio da Internet da FPE.
11. A identificação dos delegados escolhidos pelos clubes deve ser comunicada à FPE, até 7 dias antes da data marcada para a Assembleia Geral Eleitoral, a fim de fazerem parte do Caderno Eleitoral que será posto à disposição da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 30º

Nomeação dos delegados

1. Cada sócio efetivo tem direito aos seguintes delegados:
 - a) Os sócios efetivos com instalações próprias ou alugadas, com equipamento coletivo que permita a realização de treinos, com treinador de pelo menos grau II, e tendo participado na época anterior em provas oficiais com vinte ou mais praticantes, têm direito a dois delegados;
 - b) Os sócios efetivos com instalações próprias ou alugadas, com equipamento coletivo que permita a realização de treinos, com treinador de pelo menos grau II, e tendo participado na época anterior em provas oficiais com dez ou mais praticantes, têm direito a um delegado;
 - c) Os sócios efetivos que tenham participado na época anterior com menos de 10 praticantes têm direito, em conjunto, pelo menos à eleição de um delegado;
 - d) Os clubes não terão direito a voto no seu primeiro ano de inscrição, podendo no entanto participar na Assembleia Geral.

2. Os sócios referidos nas alíneas a) e b) poderão ter direito à eleição de mais delegados conforme a soma dos delegados representantes dos respetivos clubes até perfazer o total de 28 delegados representantes dos sócios efetivos, no pressuposto de que se encontra salvaguardada a representação dos sócios efetivos referidos na alínea c) do número anterior por pelo menos um delegado.
3. Caso o número de delegados dos sócios efetivos presentes na Assembleia Geral descritos nas alíneas a) e b) do número anterior seja superior a 28, perdem direito à representação direta na Assembleia Geral os sócios efetivos que apresentem sucessivamente:
 - a) Menor número de praticantes;
 - b) Menor número de praticantes femininos;
 - c) Pior classificação obtida no último campeonato nacional absoluto com o maior número total de participantes, disputado na época desportiva imediatamente anterior.
4. Os clubes que se encontrem nas condições previstas do número anterior serão representados pelo(s) delegado(s) eleito(s) nos termos da alínea c) do n.º 1.
5. A eleição do(s) delegado(s) dos sócios efectivos que não tenha(m) representação direta é efetuada como ponto prévio na Assembleia Geral Eleitoral em causa.
6. A eleição do delegado dos sócios efetivos que não tenham representação direta é efetuada exclusivamente entre os delegados dos sócios que se encontrem naquelas circunstâncias.
7. Os restantes representantes dos sócios efetivos referidos no número anterior poderão tomar parte ativa na Assembleia, mas sem direito a voto.
8. A eleição dos delegados dos treinadores, árbitros e praticantes é efetuada de entre os seus pares, sob a égide da FPE, em Assembleia Geral Eleitoral de Delegados, de acordo com o respetivo Regulamento.
9. A identificação dos delegados eleitos deve ser comunicada pela Mesa da Assembleia Geral Eleitoral à Direção para elaboração ou atualização do Caderno Eleitoral.
10. No caso de se verificar a vacatura de um delegado na pendência do respetivo mandato, deverá ser eleito um delegado substituto de acordo com as regras dos números anteriores.

Artigo 31º

Deliberações da Assembleia Geral

1. O exercício do direito de voto na Assembleia Geral da FPE é pessoal, sem possibilidade de representação, podendo ser exercido por correspondência apenas no caso de se tratar de Assembleia Geral Eleitoral.
2. Salvo no caso de Assembleia Geral Eleitoral, é admitida a utilização de sistemas de videoconferência na Assembleia Geral.
3. As deliberações para a designação dos titulares de órgãos ou que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto.
4. Têm direito a participar nos trabalhos, sem direito a voto, as seguintes entidades: Sócios extraordinários, honorários, de mérito e beneméritos, e os membros dos órgãos sociais.

5. Podem assistir às reuniões da Assembleia Geral como observadores:
- a) Os sócios com atividade suspensa;
 - b) Os representantes dos órgãos de comunicação social e quaisquer pessoas com interesse para os trabalhos, desde que autorizados pela Mesa.

Artigo 32º

Competência

1. À Assembleia Geral cabe, designadamente:
- a) A eleição ou destituição da mesa da assembleia geral;
 - b) A eleição e a destituição dos titulares elegíveis dos órgãos federativos referidos no artigo 21º e ratificar a cooptação dos respetivos membros;
 - c) A aprovação do plano de atividades e do orçamento para cada exercício, bem como do relatório, dos documentos de prestação de contas e do parecer do Conselho Fiscal de cada exercício passado;
 - d) A aprovação e alteração dos Estatutos;
 - e) A aprovação da proposta de extinção da FPE;
 - f) A aprovação da qualidade de sócio extraordinário;
 - g) A atribuição das distinções honoríficas consignadas nos artigos 11º, 12º e 13º;
 - h) Eleger comissões para o desempenho das funções de qualquer órgão social exonerado ou demissionário;
 - i) Conceder louvores a pessoas singulares ou coletivas que tenham prestado relevantes serviços à esgrima;
 - j) Autorizar a aquisição, oneração e alienação de bens imóveis;
 - k) Resolver os conflitos de competência entre os órgãos sociais, com exceção dos que envolvam o Conselho de Justiça;
 - l) Aprovar as quotas de filiação e outras contribuições obrigatórias exigíveis dos sócios, sob proposta da Direção;
 - m) Indultar ou comutar as penas, ouvidos os Conselhos de Disciplina e de Justiça, exceto os casos de dopagem, corrupção e violência;
 - n) Deliberar sobre todas as matérias que não sejam da competência de outros órgãos.
2. Por requerimento subscrito por um mínimo de 20 % dos delegados à Assembleia Geral pode ser solicitada a apreciação, para efeitos de cessação da sua vigência ou de aprovação de alterações, de todos os regulamentos federativos.
3. O requerimento referido no número anterior deve ser apresentado no prazo de 30 dias após a publicitação da aprovação do regulamento em causa.
4. A aprovação de alterações a qualquer regulamento federativo só pode produzir efeitos a partir do início da época desportiva seguinte, salvo quando decorrer de imposição legal, judicial ou administrativa.

Artigo 33º

Mesa da Assembleia Geral

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.
2. Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:
 - a) Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias, Extraordinárias e Eleitorais;
 - b) Dirigir os trabalhos das sessões;
 - c) Participar, sem direito a voto, nas reuniões de Direção, quando para estas solicitado;
 - d) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos;
 - e) Apreciar a renúncia dos membros dos órgãos sociais e confirmar a existência de vagas;
 - f) Nas Assembleias Gerais Eleitorais verificar a elegibilidade dos que se propõem ou são propostos para os Órgãos Sociais.
3. Ao Vice-Presidente e ao Secretário compete coadjuvar o Presidente e, àquele, substituir este nos seus impedimentos.
4. Em caso de necessidade, os delegados presentes na Assembleia Geral elegerão, de entre si, os elementos suficientes para completar a Mesa.

Artigo 34º

Regime de Comissão de Gestão

À Mesa da Assembleia Geral cabe exercer, em regime de Comissão de Gestão e em caso de demissão ou exoneração do Presidente da Direção, as funções de gestão corrente da FPE, até à nomeação de uma comissão para esse efeito ou até à eleição de novos órgãos sociais.

Artigo 35º

Convocação

1. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Assembleia Geral ou seu substituto, com a antecedência mínima de quinze dias, através de avisos convocatórios dirigidos aos sócios e aos delegados dos praticantes treinadores e árbitros, com a indicação da respetiva ordem de trabalhos, os quais são acompanhados dos documentos sujeitos a discussão.
2. Em simultâneo com os avisos convocatórios, será publicado na página da Internet da FPE, em lugar bem visível, o anúncio da convocatória bem como a ordem de trabalhos e os documentos sujeitos a discussão.

Artigo 36º

Reuniões ordinárias

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente no último quadrimestre de cada ano para aprovação do Plano de atividades e orçamento para o ano seguinte.
2. A Assembleia Geral reúne ordinariamente no primeiro quadrimestre de cada ano para aprovação do relatório e contas referente ao ano transato.

3. A Assembleia Geral Eleitoral reúne ordinariamente no último quadrimestre do ano que encerra o ciclo olímpico para eleição dos titulares, elegíveis, dos órgãos sociais do quadriênio seguinte.
4. A Assembleia Geral dos Representantes reúne ordinariamente em Janeiro do primeiro e terceiro ano do ciclo olímpico para eleição dos delegados representantes dos praticantes, treinadores e árbitros.
5. À Assembleia Geral reunida ordinariamente cabe ainda pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos mencionados na Ordem de Trabalhos.

Artigo 37º

Reuniões extraordinárias

1. A Assembleia Geral reúne em sessão extraordinária por iniciativa do seu Presidente, a pedido de qualquer órgão social ou de um mínimo de um terço dos delegados no pleno gozo dos seus direitos, com indicação do fim a que se destina e proposta de ordem de trabalhos.
2. Excetua-se da regra do mínimo de um terço de delegados para convocar uma Assembleia Geral Extraordinária o disposto no n.º 2 do artigo 32º.

Artigo 38º

Funcionamento

1. A Assembleia Geral delibera em primeira convocatória quando esteja presente a maioria dos delegados com direito a voto, ou em segunda convocatória, meia hora depois, com qualquer número de presenças.
2. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por metade e mais um dos votos dos delegados presentes, com as seguintes exceções:
 - a) As deliberações de aprovação e alteração dos Estatutos e Regulamentos da FPE e de aprovação de proposta de reconhecimento de sócio extraordinário, honorário, de mérito e benemérito, bem como a oneração ou alienação de bens imóveis, exigem uma maioria de três quartos dos votos presentes;
 - b) Carecem de quatro quintos da totalidade dos votos dos delegados as deliberações sobre a dissolução da FPE, ou sobre a alteração do seu âmbito, referido no artigo 2º.
3. São nulas as deliberações tomadas sobre assuntos estranhos à ordem de trabalhos, a menos que estejam presentes todos os delegados com direito a voto e todos concordem com o aditamento do assunto à ordem de trabalhos.
4. A declaração de nulidade poderá ser pedida no decurso da própria reunião com indicação imediata dos preceitos infringidos.
5. No caso previsto no número anterior, compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral apreciar a nulidade invocada, declarar, se for caso disso, a respetiva nulidade e dar sem efeito a deliberação, e prosseguir com a reunião.
6. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, perante motivo justificado, pode suspender os trabalhos, marcando desde logo a data da sua continuação.

Artigo 39º

Assembleia Geral Eleitoral

1. A Assembleia Geral com fins eleitorais realiza-se entre 90 e 30 dias antes do termo do mandato dos membros dos órgãos sociais, cabendo à Mesa em exercício a organização e fiscalização do processo eleitoral.
2. O Presidente, a Direção e a mesa da Assembleia Geral são eleitos em Assembleia Geral Eleitoral, por maioria simples e, no caso do Presidente, em sufrágio direto.
3. A candidatura a Presidente só é admitida se acompanhada de candidatura aos demais órgãos.
4. O Conselho Fiscal e o Conselho de Arbitragem são eleitos em Assembleia Geral Eleitoral, em listas próprias que devem possuir um número ímpar de membros, por maioria simples.
5. O Conselho de Disciplina e o Conselho de Justiça são eleitos em Assembleia Geral Eleitoral, em listas próprias que devem possuir um número ímpar de membros, de acordo com o princípio da representação proporcional e segundo o método da média mais alta de Hondt na conversão dos votos em número de mandatos.
6. As listas de candidatura devem ser subscritas por um décimo dos delegados da Assembleia Geral, não podendo estes subscrever mais do que uma lista candidata para cada órgão.
7. O processo eleitoral é regido pelo Regulamento Eleitoral.
8. A Mesa da Assembleia Geral é informada da identificação dos delegados dos sócios efetivos, dos praticantes, dos treinadores e dos árbitros.
9. A Direção cessante determina o número de delegados de cada sócio efetivo e comunica-o com a antecedência de 15 dias através da página da Internet da FPE aos sócios efetivos e à Mesa da Assembleia Geral.
10. As candidaturas são acompanhadas dos respetivos projetos de ação a cumprir durante o mandato, bem como das declarações de aceitação dos candidatos propostos.
11. As candidaturas e os projetos podem ser enviados com antecedência de 10 dias úteis para o Presidente da Mesa da Assembleia Geral para que este possa avaliar a elegibilidade dos candidatos e faça a publicitação na página da Internet da FPE ou podem ser enviados pelo correio, a expensas próprias, para os sócios efetivos, praticantes, árbitros e treinadores licenciados.
12. As listas para os membros dos Conselhos Fiscal, de Disciplina, de Justiça e de Arbitragem podem conter até ao máximo de 2 suplentes que só serão chamados a funções no caso do afastamento definitivo dum titular.
13. O voto é secreto devendo ser exercido presencialmente ou por correspondência por cada delegado à Assembleia Geral.
14. As reclamações apresentadas pelos delegados sobre qualquer irregularidade que possa ferir o ato eleitoral são decididas pela Mesa.
15. Os membros eleitos consideram-se no pleno exercício do seu mandato a partir da data da respetiva posse.

SECÇÃO III

Presidente

Artigo 40º

Competências

1. O Presidente representa a Federação e assegura o seu regular funcionamento, promovendo a colaboração entre os seus órgãos.
2. O Presidente da FPE é, por inerência e simultaneamente, o Presidente da Direção e compete-lhe especialmente:
 - a) Representar a FPE perante quaisquer órgãos e entidades, designadamente junto da Administração Pública;
 - b) Representar a FPE junto das organizações congéneres nacionais, estrangeiras e internacionais;
 - c) Representar a FPE em juízo;
 - d) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços e a escrituração dos livros;
 - e) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da Federação;
 - f) Assegurar a gestão corrente dos negócios federativos;
 - g) Negociar contratos;
 - h) Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias de Direção e presidir a elas;
 - i) Participar, quando o entenda conveniente, nas reuniões de qualquer órgão federativo de que não seja membro, podendo intervir na discussão sem direito a voto;
 - j) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões extraordinárias deste órgão;
 - k) Ratificar a constituição das direções e comissões técnicas necessárias ao regular funcionamento da FPE e ao exercício das competências estatutariamente atribuídas ao Presidente, Direção e Conselho de Arbitragem.

SECÇÃO IV

Direção

Artigo 41º

Composição

1. A Direção é o órgão colegial de administração da FPE, sendo integrada pelo Presidente e demais membros eleitos.
2. A Direção é composta por um número ímpar de membros, no mínimo de 7 e máximo de 9.

Artigo 42º

Competência

Compete à Direção administrar a FPE, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Assegurar o exercício dos direitos e velar pelo cumprimento dos deveres dos sócios;
- b) Aprovar a admissão de sócios efetivos e propor à Assembleia Geral a admissão de sócios extraordinários, honorários, de mérito e beneméritos;
- c) Decidir e executar a política internacional da FPE sem prejuízo do disposto no artigo 40.º, n.º 2, alínea b);
- d) Assegurar a filiação da FPE em organismos nacionais e internacionais;
- e) Elaborar anualmente o Plano de Atividades e submetê-lo à apreciação do Conselho Geral e à deliberação da Assembleia Geral;
- f) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal e à deliberação da Assembleia Geral o orçamento, o relatório, o balanço e os documentos de prestação de contas;
- g) Aprovar os regulamentos sobre as matérias previstas na lei, bem como os que se revelarem necessários para a organização, desenvolvimento e prática da modalidade;
- h) Organizar as competições desportivas oficiais;
- i) Organizar as seleções nacionais;
- j) Administrar o património e fundos da FPE de acordo com o orçamento;
- k) Celebrar os contratos-programa e protocolos de apoio financeiro com a Administração Pública;
- l) Propor as quotas de filiação e outras contribuições obrigatórias exigíveis dos sócios e submetê-las à aprovação da Assembleia Geral;
- m) Cobrar as receitas e realizar as despesas;
- n) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos e das deliberações dos órgãos da FPE;
- o) Administrar os negócios e exercer as competências que não sejam especialmente atribuídas a outros órgãos;
- p) Angariar patrocínios e submeter os respetivos contratos à decisão do Presidente.

Artigo 43º

Direção Técnica e Comissões

1. A Direção nomeia uma Direção Técnica para orientar as atividades técnicas e desportivas da FPE, promover e desenvolver a formação técnica ou profissional de praticantes, técnicos, árbitros e dirigentes da modalidade.
2. Para o exercício das suas competências, a Direção pode ainda constituir Comissões, presididas por um membro da Direção, salvo se tiverem competência meramente consultiva.
3. A composição da Direção Técnica e das Comissões é definida pela Direção e ratificada pelo Presidente.
4. As decisões proferidas pela Direção Técnica e pelas Comissões não têm caráter vinculativo e apenas são eficazes se aceites pela Direção.

Artigo 44º

Vinculação

A FPE obriga-se com a assinatura conjunta do Presidente e de um membro da Direção, ou com a assinatura conjunta de dois membros da Direção, designados pelo Presidente para o efeito.

SECÇÃO V

Conselho Geral

Artigo 45º

Definição e composição

1. O Conselho Geral é o órgão que, nos termos dos presentes Estatutos, emite parecer sobre a gestão, regulamentação, promoção, planificação e desenvolvimento da prática da esgrima.
2. O Conselho Geral é composto pelos ex-Presidentes da FPE e por um máximo de cinco personalidades de reconhecido mérito na área da esgrima, eleitas em Assembleia Geral.
3. O Conselho Geral deve eleger de entre os seus membros um Presidente e um Vice-Presidente.
4. Os membros eleitos do Conselho Geral exercem o seu mandato por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos no máximo para 3 mandatos sucessivos.

Artigo 46º

Competência

1. Compete ao Conselho Geral emitir parecer sobre:
 - a) Projetos de alteração dos Estatutos;
 - b) Plano de Atividades.
2. O Conselho Geral poderá ainda, por sua iniciativa ou a pedido do Presidente ou da Direção, apresentar pareceres ou sugestões sobre outras matérias pertinentes relacionadas com a esgrima nacional.

Artigo 47º

Funcionamento

1. O Conselho Geral reúne obrigatoriamente uma vez por ano, para efeito da alínea b) do número 1, do artigo 46.º, e ainda por livre iniciativa do seu Presidente, ou a pedido da maioria dos seus membros, e sempre que fundadamente a Direção ou o Presidente da FPE o solicitem.
2. O Conselho Geral pronunciar-se-á sobre as questões submetidas à sua apreciação no mais curto espaço de tempo que não excederá, em caso algum, quinze dias.
3. A não observação do prazo referido no número anterior faz precluir a intervenção do Conselho Geral.

SECÇÃO VI

Conselho Fiscal

Artigo 48º

Definição e Composição

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização dos atos de administração financeira da FPE.
2. O Conselho Fiscal compõe-se de um Presidente e dois vogais.

Artigo 49º

Competência

1. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Emitir parecer sobre o orçamento, balanço e documentos de prestação de contas;
 - b) Emitir parecer sobre a aquisição, oneração e alienação de bens imóveis;
 - c) Emitir parecer, a solicitação de outros órgãos sociais, no âmbito da sua competência;
 - d) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
 - e) Acompanhar o funcionamento da FPE, participando aos órgãos competentes as irregularidades financeiras de que tenha conhecimento;
 - f) Proferir, sempre que necessário, recomendações no sentido de melhorar os procedimentos da FPE;
 - g) Elaborar relatório anual da sua atividade.
2. Quando um dos membros do conselho fiscal não tenha tal qualidade, as contas da FPE são, obrigatoriamente, certificadas por um revisor oficial de contas antes da sua aprovação em Assembleia Geral.

SECÇÃO VII

Conselho de Arbitragem

Artigo 50º

Definição e composição

1. Ao Conselho de Arbitragem cabe coordenar e administrar a atividade da arbitragem, estabelecer os parâmetros de formação dos árbitros e proceder à classificação técnica destes.
2. O Conselho de Arbitragem é composto por um Presidente e dois vogais.

Artigo 51º

Competência

1. Compete ao Conselho de Arbitragem:
 - a) Elaborar o Regulamento de Arbitragem e submetê-lo à aprovação da Direção;
 - b) Proceder ao recrutamento, formação e à classificação anual dos árbitros;
 - c) Dirigir, fiscalizar e classificar a prestação dos árbitros;
 - d) Nomear árbitros para as competições oficiais e particulares e quaisquer provas organizadas pela FPE;

- e) Promover junto dos árbitros a divulgação do Regulamento da FIE e dos pareceres da Direção Técnica;
 - f) Cooperar com a Direção na elaboração do Plano de Atividades e Orçamento;
 - g) Dar pareceres sobre questões de arbitragem;
 - h) Elaborar o relatório anual da sua atividade.
2. As ações de formação de árbitros são planeadas e realizadas em colaboração com a Direção Técnica.

SECÇÃO VIII

Órgãos de Justiça e Disciplina

SUB-SECÇÃO I

Conselho de Disciplina

Artigo 52º

Definição e composição

1. Ao Conselho de Disciplina cabe instaurar e arquivar procedimentos disciplinares e, colegialmente, apreciar e punir as infrações disciplinares em matéria desportiva.
2. O Conselho de Disciplina é composto por um Presidente e dois Vice-Presidentes, sendo o Presidente e outro dos membros licenciados em Direito, e, pelo menos um dos membros, antigo esgrimista.

Artigo 53º

Competência

1. Compete ao Conselho de Disciplina:
 - a) Elaborar e submeter o Regulamento Disciplinar à aprovação da Direção;
 - b) Exercer a ação disciplinar, apreciando e punindo, de acordo com a lei e os Regulamentos da FPE, as infrações disciplinares previstas no Regulamento de Disciplina;
 - c) Decidir em primeira instância as participações apresentadas com fundamento em infrações cometidas pelos órgãos de decisão em matéria disciplinar;
 - d) Elaborar relatório anual da sua atividade e publicá-lo, assim como a integralidade das suas decisões, na página da Internet da FPE.
2. As decisões do Conselho de Disciplina devem ser proferidas no prazo de 45 dias ou, em situações fundamentadas de complexidade da causa, no prazo de 75 dias, contados a partir da autuação do respetivo processo.
3. Das decisões, deliberações e acórdãos do Conselho de Disciplina cabe recurso, em última instância, para o Conselho de Justiça da FPE, excepto no que respeita ao acesso ao Tribunal Arbitral do Desporto (TAD), que é admissível em via de recurso de deliberações do Conselho de

Disciplina nos termos do disposto no artigo 57.º dos Estatutos e demais legislação aplicável ao TAD.

SUB-SECÇÃO II

Conselho de Justiça

Artigo 54º

Definição e composição

1. Ao Conselho de Justiça cabe conhecer dos recursos das decisões disciplinares relativas a questões emergentes da aplicação das normas técnicas e disciplinares diretamente respeitantes à prática da própria competição desportiva.
2. As deliberações da Assembleia Geral são insindicáveis pelo Conselho de Justiça.
3. O Conselho de Justiça é composto por um Presidente e dois Vice-Presidentes, sendo a maioria obrigatoriamente composta por licenciados em Direito, incluindo o Presidente.

Artigo 55º

Competência

1. Compete ao Conselho de Justiça:
 - a) Decidir os recursos interpostos das decisões dos outros órgãos sociais, com exceção da Assembleia Geral;
 - b) Decidir, em definitivo, os conflitos de competência que envolvam o próprio Conselho de Justiça.
2. Ao Conselho de Justiça não pode ser atribuída competência consultiva.
3. A competência disciplinar do Conselho de Justiça só se exerce em julgamento de recursos das decisões do Conselho de Disciplina.
4. A interposição de recurso para o Conselho de Justiça não tem efeito suspensivo.
5. É garantido o recurso para o Conselho de Justiça, seja ou não obrigatória a instauração de processo disciplinar, quando estejam em causa decisões disciplinares relativas a questões emergentes da aplicação das normas técnicas e disciplinares diretamente respeitantes à prática das competições de esgrima.
6. O acesso ao Tribunal Arbitral do Desporto (TAD) é admissível em via de recurso de deliberações do Conselho de Justiça, nos termos do disposto no artigo 57.º dos Estatutos e demais legislação aplicável ao TAD.

Artigo 56º

Funcionamento

1. A distribuição de processos é da competência do Presidente do Conselho de Justiça.
2. As decisões do Conselho de Justiça são obrigatoriamente fundamentadas em termos de facto e de direito.

3. As respetivas decisões integrais são disponibilizadas na página da Internet da FPE.
4. As decisões do Conselho de Justiça devem ser proferidas no prazo de 45 dias ou, em situações fundamentadas de complexidade da causa, no prazo de 75 dias, contados a partir da autuação do respetivo processo.

SUB-SECÇÃO III

Tribunal Arbitral do Desporto

Artigo 57º

Tribunal Arbitral do Desporto

1. O Tribunal Arbitral do Desporto (TAD) é uma entidade jurisdicional independente, nomeadamente dos órgãos da administração pública do desporto e dos organismos que integram o sistema desportivo, dispondo de autonomia administrativa e financeira, cujo regime, natureza e competências se encontram definidos pela Lei n.º 74/2013, de 6 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 33/2014, de 16 de Junho.
2. Compete ao TAD conhecer dos litígios emergentes dos atos e omissões da FPE, no âmbito do exercício dos correspondentes poderes de regulamentação, organização, direção e disciplina.
3. O acesso ao TAD só é admissível em via de recurso de decisões dos órgãos de disciplina ou de justiça da FPE, não dispensando a necessidade de fazer uso dos meios internos de impugnação, recurso ou sancionamento previstos nos termos da lei, dos Estatutos e dos regulamentos federativos.
4. Compete ainda ao TAD conhecer dos litígios referidos no n.º 3 sempre que a decisão do órgão de disciplina ou de justiça da FPE não seja proferida no prazo de 45 dias ou, com fundamento na complexidade da causa, no prazo de 75 dias, contados a partir da autuação do respetivo processo.
5. Nos casos previstos no número anterior, o prazo para a apresentação pela parte interessada do requerimento inicial junto do TAD é de 10 dias, contados a partir do final do prazo referido no número anterior.
6. É excluída da jurisdição do TAD a resolução de questões emergentes da aplicação das normas técnicas e disciplinares diretamente respeitantes à prática da própria competição desportiva.
7. Podem ser submetidos à arbitragem do TAD todos os litígios não abrangidos no presente artigo, relacionados directa ou indirectamente com a prática do desporto, que, segundo a lei da arbitragem voluntária, sejam susceptíveis de decisão arbitral.

CAPÍTULO IV

ATIVIDADE DESPORTIVA

Artigo 58º

Época desportiva

A época desportiva decorre entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de cada ano.

Artigo 59º

Plano de atividades

1. A atividade da FPE é regida por um Plano de Atividades, distinguindo atividade nacional e internacional, apoiadas nos respetivos orçamentos.
2. O Plano de Atividades pode ser plurianual, desdobrando-se em planos anuais de ação que serão acompanhados dos respetivos orçamentos.

Artigo 60º

Competições oficiais

1. Anualmente, a Direção da FPE organiza, para além de outras, as competições desportivas oficiais.
2. Todas as competições organizadas sob a égide da FPE obedecem às disposições do Regulamento Geral de Provas.
3. O mapa das competições oficiais, bem como os detalhes organizativos e os respetivos resultados devem ser publicitados na página da Internet da FPE.

CAPÍTULO V

GESTÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA

Artigo 61º

Património

O património da FPE é constituído por todos os seus bens móveis e imóveis.

Artigo 62º

Ano económico

O ano económico coincide com o ano civil.

Artigo 63º

Orçamento

1. A gestão da FPE obedece ao princípio do equilíbrio orçamental.
2. Todas as receitas e despesas previsíveis, ordinárias e extraordinárias, são incluídas no orçamento.

3. O orçamento é elaborado pela Direção até Dezembro de cada ano e respeita o modelo aprovado para a Administração Pública.

Artigo 64º

Receitas e despesas

1. São receitas da FPE, designadamente:
 - a) As quotizações dos associados;
 - b) As percentagens e rendimentos provenientes das competições organizadas pela FPE;
 - c) O produto de multas, sanções, indemnizações, e quaisquer outras verbas que nos termos regulamentares devem reverter para a FPE;
 - d) As taxas cobradas por licenças, inscrições, transferências, emissão de cartões, venda de impressos, brochuras ou publicações editadas pela FPE;
 - e) Os donativos e subvenções;
 - f) Os juros de valores depositados;
 - g) O produto da alienação de bens;
 - h) Os rendimentos de todos os valores patrimoniais;
 - i) As receitas da publicidade e patrocínios;
 - j) Os rendimentos eventuais;
 - k) Os subsídios do Estado e de outros organismos.
2. São despesas da FPE, designadamente:
 - a) Os encargos resultantes das atividades desportivas;
 - b) Os encargos de administração, designadamente da filiação e representação nos organismos internacionais da esgrima e nas associações pluridesportivas portuguesas;
 - c) O custo dos prémios dos seguros da responsabilidade da FPE;
 - d) Os subsídios e subvenções aos associados, praticantes ou outras entidades que promovam a modalidade.

Artigo 65º

Contas

1. A contabilidade é elaborada de acordo com as regras contabilísticas e mantida em conformidade com os preceitos legais e de harmonia com os princípios contabilísticos definidos nas normas em vigor.
2. As contas de cada exercício, preparadas pela Direção e acompanhadas pelo relatório de atividades, são enviadas ao Conselho Fiscal até vinte dias antes da data da Assembleia Geral que as aprecia.
3. Juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, o relatório e contas são votados em Assembleia Geral até ao dia 31 de Março do ano civil seguinte a que respeitarem.

CAPÍTULO VI

ESTRUTURA REGULAMENTAR

Artigo 66º

Regulamentos

A FPE rege-se pela legislação vigente, pelos presentes Estatutos, pelas deliberações da Assembleia-Geral, pela regulamentação da Federação Internacional de Esgrima e pelos regulamentos federativos próprios.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 67º

Dia da Esgrima

É instituído como Dia Nacional da Esgrima o dia 10 de Maio.

Artigo 68º

Publicitação da actividade

1. A FPE publicita, na respetiva página da internet, no prazo de 15 dias, todos os dados relevantes e atualizados da sua atividade, em especial:
 - a) Os estatutos e regulamentos em versão atualizada, com menção expressa das deliberações que aprovaram as diferentes redações das normas neles constantes;
 - b) As decisões integrais dos órgãos disciplinares e jurisdicionais e a respetiva fundamentação;
 - c) Os orçamentos e as contas dos últimos três anos, incluindo os respetivos balanços;
 - d) Os planos e os relatórios de atividade dos últimos três anos;
 - e) A composição dos corpos gerentes;
 - f) Os contactos da FPE e dos respetivos órgãos sociais (endereço, telefone, fax e correio eletrónico).
 - g) Outros dados de acesso público previstos nos regimes jurídicos em matéria de desporto que devam ser objeto de publicitação no sítio eletrónico da federação.
2. Nas publicitações a que se referem as alíneas b) e g) do número anterior deve ser observado o regime legal de proteção de dados pessoais.

Artigo 69º

Revogação e entrada em vigor

1. No prazo de 30 (trinta) dias após a Assembleia Geral de aprovação dos presentes estatutos, deve realizar-se a respetiva escritura pública, seguindo-se a publicação obrigatória, nos termos da lei.

2. Com a entrada em vigor dos presentes Estatutos ficam revogadas todas as disposições estatutárias anteriores e as regulamentares que os contrariarem.